

OF. DIR. 003/2021

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

Ao senhor

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais (SIN)

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Assunto: solicitação de dilação de prazo no envio das demonstrações financeiras de todos os fundos de investimento regulados pela CVM, bem como da entrega dos balancetes mensais dos fundos regulados pela ICVM 555, e a continuidade das assembleias digitais

Prezado senhor,

A ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), na qualidade de representante das instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, gostaria primeiramente de agradecer à CVM todos os esforços envidados ao longo de 2020 e as medidas adotadas com o objetivo dar mais segurança ao mercado, em virtude das circunstâncias excepcionais provocadas pela covid-19.

Os entendimentos expostos na Deliberação 848, divulgada em 25 de março de 2020, foram muito importantes para o mercado elaborar tais documentos, considerando que a produção desses materiais demanda visitas presenciais e análise de documentos físicos. Contudo, nos termos do item VI, prorrogando por 30 dias, a extensão do prazo foi muito importante para auxiliar o mercado na elaboração dos documentos, porém tivemos o encerramento dessa medida em dezembro de 2020.

Entendemos que, enquanto durar a pandemia ocasionada pela covid-19, as instituições trabalharão em um fluxo de acesso ao escritório especial, seja com menor tempo de trabalho,



seja com escala de funcionários ou trabalho remoto, da mesma forma é a nossa visão relativamente aos auditores e demais prestadores de serviços. As instituições também passam por um período com menor número de funcionários trabalhando em razão de afastamento por motivo de doença, considerando o aumento dos casos ocasionados pela covid-19.

Desta forma, entendemos como necessária a continuidade prorrogação do prazo do envio das demonstrações financeiras de todos os fundos de investimento regulados pela CVM e do prazo do envio do balancete em mais 30 dias, considerando que os efeitos da pandemia devem continuar alterando a rotina das instituições de forma significativa até junho de 2021.

Ainda, de forma a dar objetividade às ações dos participantes desta indústria e contribuir com a dinâmica dos fundos, sugerimos que a proposta aqui apresentada tenha efeitos retroativos, ou seja, seja considerada desde janeiro de 2021.

Adicionalmente, os entendimentos expostos na Deliberação 849, divulgada em 31 de março de 2020, foram importantes tendo em vista o cenário da Covid- 19. O inciso VI possibilitou que as assembleias dos fundos registrados na CVM ocorressem de maneira digital independente da previsão em regulamento, permitindo assim que o mercado financeiro colaborasse com as medidas protetivas do vírus evitando aglomerações e seguindo as recomendações da OMS.

Entendemos que no cenário de 2021 o Brasil seguirá sentindo os efeitos da pandemia de modo que a possibilidade do inciso VI continua sendo importante. Dessa forma, gostaríamos de solicitar a continuidade desta previsão, ao longo do exercício de 2021.

Sendo o que nos cabia até o presente momento, permanecemos à disposição para eventuais novos esclarecimentos que se façam necessários.

Tatiana Matie Itikawa
Gerência de Fundos de Investimentos e
Serviços Qualificados

